

**Ata**  
**da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 5 de maio de 2010.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de maio de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 253ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Luciana Souza da Silveira. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberação:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 252ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26/04/2010; **b)** Adiada a apresentação da nova estrutura da PRESI, para que seja submetida à PROGE para análise; **c)** Aprovada à unanimidade a Nota 1060/GGEFP/DIPRO, de 5 de maio de 2010, que trata da proposta de percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde para o biênio 2010/2011, com o encaminhamento de que a mesma seja submetida à SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda; **d)** Aprovada a realização do Seminário que tem como tema a Agenda Regulatória da ANS, a ser promovido em conjunto pela ANS e pela ASSETANS, com previsão para julho de 2010; **e)** Aprovado à unanimidade para divulgação na INTRANS o Relatório 2009 do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar – Componente Institucional, com a deliberação da Colegiada de que seja excluída a menção à participação de servidores voluntários no Grupo Técnico, e que a GCOMS - Gerência de Comunicação Social seja consultada para opinar sobre a formatação adequada; **f)**

Apreciada a proposta de RN – Resolução Normativa que dispõe sobre o Observatório de Saúde Suplementar da ANS, com a deliberação da Colegiada de que seja incluído no texto da norma um artigo com a indicação de que os conteúdos devem ser submetidos às áreas competentes previamente à divulgação, para validação das informações, Processo nº 33902.216585/2009-10; **g)** Aprovado à unanimidade o Voto 149/2010/DIOPE/ANS pela manutenção do regime especial de Direção Fiscal na Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, a título de medida cautelar, mantendo o Sr. Odilon Ramos dos Santos Neto na função de Diretor Fiscal, assim como pela alienação da carteira de beneficiários, e, caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, indicando o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, identidade nº 17.256/OAB-PE, na função de Liquidante, fixando o termo legal em 16/12/2006, Processo nº 33902.225262/2008-36; **h)** Aprovado à unanimidade o Voto 153/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, a título de medida cautelar, mantida a indicação da Sra. Edna Maria Tonolli como Diretora Fiscal, assim como pela alienação da carteira de beneficiários, e, caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, fixando o termo legal em 11/12/2008, Processo nº 33902.023790/2009-33; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto 154/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA., ANS 407780, como medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, identidade nº 0338045/CRC-RJ, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação no prazo legal, pela liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.039057/2009-31; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 155/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Sergio Duarte Velasco, ex-administrador da Operadora INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 411744, conta nº 003667, agência nº 4083, Banco Itaú, apenas ao que se refere

aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.190704/2009-05; **k)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 156/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Emil Sabino, Diretor da Associação mantenedora da LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, conta nº 16195, agência nº 1189, Banco do Brasil, e conta nº 26000-6, agência nº 3750, Banco Itaú, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o Ministério da Saúde e o INSS, Processo nº 33902.045694/2010-80; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 157/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Alberto Mariano Gusmão Tolentino, Diretor Administrativo-Financeiro da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, conta nº 0002254697, agência nº 003/70, Banco Banpará, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja rubrica bancária seja "Crédito Salário", Processo nº 33902028740/2010-86; **m)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 158/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Hugo Walter Frota Filho, sócio administrador da Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA., ANS 358053, conta nº 15.335-4, agência nº 3288-3, Banco do Brasil, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.052615/2010-97; **n)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 159/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Sergio Rodrigues Resmini, Diretor de Marketing e Administrador da Operadora POLICLÍNICA RIOGRANDE LTDA., ANS 404888, conta nº 46096-6, agência nº 2694-8, Banco do Brasil, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Ministério da Saúde, Processo nº 33902.034061/2010-46; **o)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 160/2010/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. José Antonio Ribeiro de Guimarães, Liquidante da massa SAÚDE MASTER - ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles, identidade nº 12525130-6/IFP-RJ, Processo nº 33902.218279/2005-94; **p)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 163/2010/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora

VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 401773, indicando o Sr. Pascual Bayarri Farrás, identidade nº RNE-W638485-1/CGPI-DIREX-DPF para a função de Liquidante, fixando o termo legal em 16 de setembro de 2004, Processo nº 33902.010064/2009-51; **q)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 164/2010/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora HOSPITAL DE CLÍNICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C, ANS 409511, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade, Processo nº 33902.023788/2009-64; **r)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 165/2010/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, sem registro, Processo nº 33902.140928/2008-87; **s)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 166/2010/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência da NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, Processo nº 33902.140927/2008-32; **t)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.008939/2004-40; **u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, ANS 333328, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902232088/2002-92; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009234/2004-40; **w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335517, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.095414/2004-36; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.186079/2004-84; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095082/2004-90; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, ANS 357910, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093290/2004-54; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340332, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.095121/2004-59; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por

ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 342157, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280097/2005-64; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186368/2004-83; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIOPE e DIGES, o Voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso I do art.7º da RDC nº 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art.77 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo nº 33902.015893/2001-72; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIGES, o Voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE S/C LTDA., ANS 401480, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso I do art.7º da RDC nº 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art.77 da RN nº 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo nº 33902.124662/2002-30; **2) Deliberações Extrapauta:**

**a)** Deferido em parte, à unanimidade, o recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, para suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias as determinações contidas nos Ofícios nº 472/2010/GGAME/DIOPE/ANS e nº CL/003/2010PRESI/ANS, Protocolo nº 33902.065937/2010-04; **b)** Aprovado à unanimidade dos votantes, abstendo-se de votar o Diretor-Presidente após apontar sua suspeição na presente hipótese, o

entendimento da DIOPE constante no Despacho nº 805/2008/GGHRE(HAB)/DIOPE/ANS, no sentido de que de que a ACCESS CLUBE DE BENEFÍCIOS, CNPJ 07.658.098/0001-18, a ACCESS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.609.855/0001-02, e a QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 01.923.247/0001-42 não têm natureza jurídica de Administradoras de Planos, nos termos Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 39, de 2000, alterada pela Resolução Normativa – RN nº40, de 2003, Processo nº 33903.001208/2007-14. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 5 de maio de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente